



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 8658/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em fotografar eventos, por ocasião da Solenidade de Posse dos Eleitos e Instalação da Legislatura 2021/2024, a realizar-se no dia 01 de janeiro de 2021, com início às 8h:30m, na Quadra Poliesportiva da EMEF VIVA Kaio Fredy Daré Grigoletto, situada à Rua Daniel Pelissari, nº 50, Bairro Rafael Thomas, Vila Valério-ES, com duração aproximada de três horas.

Unidade solicitante: Direção Geral de Secretaria

Unidade autorizadora: Presidência da Câmara

A Câmara Municipal de Vila Valério, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 002/2020, datada de 02 de janeiro de 2020, justifica a escolha da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação acima descrita, com amparo no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e considerando o que se segue:

A unidade solicitante acima descrita solicitou as providências cabíveis para a contratação de empresa especializada em fotografar eventos, por ocasião da Solenidade de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeita eleitos a realizar-se no dia 1º de janeiro vindouro.

Decorrida a fase de cotação de preços, resta evidente que os valores orçados pelas empresas contatadas estão compatíveis com a realidade do mercado e aquém do limite previsto no Decreto 9.412, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2018, o qual *“Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”*.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação concluiu que a opção mais vantajosa e eficiente para a Administração é a adoção do instituto da **dispensa de licitação**, haja vista que os valores orçados, como mostram os orçamentos anexos ao processo, estão em consonância com os praticados no mercado e se encontram bem abaixo dos limites expressamente autorizados pelo instrumento normativo que atualizou os valores previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, há que se observar que a escolha por outra modalidade licitatória demandaria mais tempo e maior ônus para a Câmara Municipal, o que não se harmoniza com os princípios da economicidade e da eficiência, haja vista que a aquisição dos produtos deve ser feita com urgência em razão da pandemia.

Ainda, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pela Empresa LAYANE MUTZ CAZELLI DUBBERSTEIN 13821037784 e pelas demais empresas, percebe-se que a primeira apresenta maior vantajosidade para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, com vistas ao andamento e regular tramitação do processo em epígrafe.

Vila Valério-ES, em 28 de dezembro de 2020.

CLÁUDIA V. DE SOUZA MIELKE

Presidente da CPL

SIMONE A. BRUNHARA SABADINI

Secretária

NILTON SUAVES JUNIOR

Membro

SIDNEY BARBIERI

Membro